

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
Processo nº 03/2017

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), Serviços de Acesso Internet Móvel, Serviço de Acesso GPRS/EDGE/3G, Serviços de Controle de gastos móveis, conforme quantidades e especificações descritas no item 2.

2 - PERFIL DE TRÁFEGO E EQUIPAMENTOS

ITEM	TIPO	QTDE MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
Assinatura por linha	Unidade	10		
Assinatura Tarifa Zero local	Unidade	10		
Assinatura do Serviço Gestão	Unidade	10		
Pacotes de dados Internet 1GB	Unidade	5		
VC1 móvel para Móvel Mesma Operadora	Minuto	500		
VC1 móvel para Fixo	Minuto	500		
VC1 móvel para Móvel Outra Operadora	Minuto	1000		
Acesso a Caixa Postal	Minuto	50		
Envio de mensagem de texto	Unidade	50		
VC2 móvel para Móvel Mesma Operadora	Minuto	50		
VC2 móvel para Fixo	Minuto	50		
VC2 móvel para Móvel Outra Operadora	Minuto	100		
VC3 móvel para Móvel Mesma Operadora	Minuto	100		
VC3 móvel para Fixo	Minuto	50		
VC3 móvel para Móvel Outra Operadora	Minuto	100		
AD - Adicional 1	Unidade	50		
AD2 - Adicional 2	Unidade	50		
DSL1 - Deslocamento 1	Minuto	50		
DSL2 - Deslocamento 2	Minuto	50		



Equipamentos	Quantidade
Chip	2

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pelo término do atual contrato e pela necessidade de acesso móvel para comunicação de autoridades e servidores no exercício de suas profissões, e também para diminuir custos entre ligações para profissionais inscritos, já que a maioria utiliza somente linhas móveis.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todos os aparelhos/linhas com detalhamento do consumo mensal que deverá ser enviado separadamente para controle do CREFITO-13.

3.2. Recursos adicionais que deverão estar inclusos nos serviços prestados:

- a) Envio de mensagens de texto;
- b) Serviço de caixa postal.

3.3. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.

3.4. Sempre que solicitado pelo CREFITO-13, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.

3.5. As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor intragrupo zero, para uso de até 500 (quinhentos) minutos por linha, para as chamadas originadas dentro da área de registro (067).

3.6. A empresa contratada deverá oferecer serviço de internet com franquia mensal de dados de no mínimo 3GB, sem cobrança de Megabytes excedentes, para as linhas dos aparelhos tipo “smartphone”. O Pacote de Dados deverá ter velocidade nominal de 1Mbps e a empresa contratada deverá garantir no mínimo 10% da velocidade nominal contratada, exceto quanto aos excedentes.

3.7. A empresa contratada assegurará a portabilidade numérica de linhas de telefonia móvel existente no CREFITO-13 caso esta ache necessário. Ficará a critério do CREFITO-13 a manutenção de alguns ou de todos os números habilitados atualmente.

3.8. Habilitados no plano pós-pago, serviços de roaming nacional e internacional, em as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa zero.

4 – DA MAJORAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) determine redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante. Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de ratificação ou aditivo.

5 - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6 - DA RESCISÃO

6.1. Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Serão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência.
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços e produtos ofertados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato; II) fornecer as faturas, nos termos da lei;

8.2. permitir que o CREFITO-13 realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições da norma pertinente;

8.3. Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência;

8.4. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Contrato e/ou legislação pertinente;

8.5. Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Contrato, no prazo máximo de 8 (OITO) dias úteis, a contar da notificação pelo CREFITO-13 à CONTRATADA;

8.6. Comunicar ao representante devidamente designado pelo CREFITO-13 para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 08 (OITO) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

8.7. Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço/material fornecido, com indicação de preços unitário e total;

8.8. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;

8.9. Atender solicitações do CREFITO-13 com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo de Referência;

8.10. Encaminhar, mensalmente, conta detalhada dos serviços prestados;

- 8.11.** Possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de “roaming” e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;
- 8.12.** As ligações locais executadas em “roaming”, em todo o território nacional, deverão obedecer aos preços de ligações locais para chamadas VC-1, tanto para telefonia móvel quanto para telefonia fixa;
- 8.13.** Manter serviço anti-fraude, 24h (vinte e quatro horas) por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando ao CREFITO-13 e oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o Conselho;
- 8.14.** Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para o CREFITO-13;
- 8.15.** Oferecer, sem custo de ativação, o serviço de caixa postal;
- 8.16.** Prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CREFITO-13;
- 8.17.** Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus para o CREFITO-13, a fim de que seja possível o CREFITO-13 registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 05 (cinco) dias úteis.

NEUSA FÉLIX DE AZEVEDO
Coordenadora Geral do CREFITO-13

Aprovado por:

RODRIGO LUCCHESI CORDEIRO
Diretor Tesoureiro do CREFITO-13